

VEIRANO ADVOGADOS

Newsletter

Ambiental e Mudanças Climáticas

Junho | 2024

Newsletter

Ambiental e Mudanças Climáticas

Junho | 2024

ÍNDICE

3 ICMBio aprova Orientação Jurídica Normativa sobre empreendimentos de infraestrutura preexistentes à criação de Unidades de Conservação

4 ANAC aprova Resolução nº 743/2024 que regulamenta o monitoramento e a compensação das emissões de dióxido de carbono em voos internacionais a partir de 2025

5 Ministério do Meio Ambiente edita pacote de medidas no Dia Mundial do Meio Ambiente

6 Comissão Nacional de Biodiversidade amplia sua atuação por meio do Decreto nº 12.017/2024

7 Sancionada a Política Nacional de Qualidade do Ar

8 CETESB publica Decisão de Diretoria nº 023/2024 sobre licenciamento de atividades relacionadas ao ciclo de gerenciamento e disposição de resíduos sólidos

9 MDIC Lança Grupos de Trabalho para Discussão do Plano de Mitigação e Adaptação da Indústria

10 Relatório da ANP apresenta estudos sobre arcabouço regulatório de CCUS

ICMBio aprova Orientação Jurídica Normativa sobre empreendimentos de infraestrutura preexistentes à criação de Unidades de Conservação

Em 10 de abril de 2024, foi publicada a Portaria ICMBio nº 1002/2024, que aprovou a Orientação Jurídica Normativa PFE/ICMBio nº 38/2024 ("OJN nº 38/24").

A OJN nº 38/24 aborda o posicionamento do ICMBio sobre a manutenção ou eventual indenização de empreendimentos de infraestrutura existentes antes da criação das Unidades de Conservação Federais, cujos usos e finalidades sejam incompatíveis com a categoria ou objetivos da área protegida.

De acordo com a OJN nº 38/24, o ICMBio deve considerar as características do empreendimento, a existência de alternativas técnicas e locacionais, e a relevância social e econômica, em comparação com o propósito e importância da Unidade de Conservação.

A norma estabelece que, após a definição da alternativa mais adequada para cada caso, será formalizado um Termo de Compromisso, e o ICMBio deverá convidar o órgão licenciador a intervir no processo, para que a decisão tenha efeitos no licenciamento ambiental.

Além disso, a autorização para a continuidade do empreendimento poderá resultar em novas condicionantes ambientais, visando assegurar a preservação dos atributos que motivaram a criação da Unidade de Conservação. Também pode haver compensações ambientais, definidas pelo ICMBio em acordo com o empreendedor, em benefício da Unidade de Conservação.

Acesse a Portaria no link.



ANAC aprova Resolução nº 743/2024 que regulamenta o monitoramento e a compensação das emissões de dióxido de carbono em voos internacionais a partir de 2025

Em 14 de maio de 2024, o conselho de administração da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou a Resolução nº 743/2024, que regulamenta o monitoramento e a compensação das emissões de dióxido de carbono relativas às operações internacionais, dentro do Mecanismo de Redução e de Compensação de Emissões da Aviação Internacional (CORSIA - Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation).

CORSIA é um programa estruturado pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), que iniciou o processo de monitoramento das emissões internacionais de CO_2 dos seus operadores aéreos em janeiro de 2019.

Os operadores aéreos que emitirem, em um ano-calendário, quantidade superior a 10 mil toneladas de CO_2 em etapas internacionais de voo utilizando aeronaves de asa fixa com peso máximo de decolagem certificado acima de 5,7 kg, deverão elaborar e submeter à aprovação



da ANAC um Plano de Monitoramento de Emissões. Este plano deve incluir o método de monitoramento de emissões de CO_2 adotado e os procedimentos implementados para atender aos requisitos de monitoramento.

As novas regras da ANAC entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2025. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução nº 743/2024 pode sujeitar o operador aéreo a multas que variam de 50 reais por tonelada de CO_2 não compensada até 120 mil reais por deixar de realizar o monitoramento das emissões, realizá-lo de forma incompleta, ou que não atenda aos requisitos da Resolução.

Veja a Resolução nº 743/2024 da ANAC nesse link.

Ministério do Meio Ambiente edita pacote de medidas no Dia Mundial do Meio Ambiente

No Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho de 2024, o Governo Federal assinou cinco novas normas relacionadas a mudanças climáticas, proteção dos biomas brasileiros e promoção da economia sustentável:

» Decreto nº 12.040/2024:
Altera o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e institui câmaras para cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil nas políticas públicas sobre mudança do clima.



» Decreto nº 12.041/2024:
Institui o Programa Cidades Verdes Resilientes, com o objetivo de aprimorar a qualidade ambiental e a resistência das cidades às mudanças climáticas, integrando políticas urbanas.

» Decreto nº 12.044/2024:
Cria a Estratégia Nacional de Bioeconomia, coordenando a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento da bioeconomia.

» Decreto nº 12.045/2024:
Estabelece o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil – ProManguezal, visando coordenar ações do governo federal para a conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade e dos manguezais.

» Decreto nº 12.046/2024:
Regulamenta a Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. As alterações incluem a permissão para a comercialização de créditos de carbono em concessões florestais e o reconhecimento de direitos territoriais coletivos em áreas de florestas públicas federais sem destinação específica.

Acesse as medidas no link.

Comissão Nacional de Biodiversidade amplia sua atuação por meio do Decreto nº 12.017/2024

O Decreto nº 12.017/2024, publicado em 13 de maio de 2024, amplia a atuação da Comissão Nacional de Biodiversidade. O propósito da comissão agora abrange a implementação do Marco Global de Kunming-Montreal da Diversidade Biológica, um acordo histórico adotado em dezembro de 2022, durante a 15ª COP sobre Diversidade Biológica. Este acordo tem como objetivo catalisar, facilitar e impulsionar ações governamentais para deter e reverter a perda de biodiversidade.

Entre as ações de competência da Comissão Nacional de Biodiversidade estão o suporte à implementação e o monitoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo país no âmbito das convenções relacionadas à biodiversidade, especialmente:

- Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998;
- Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar, promulgada pelo Decreto nº 1.905/1996;
- Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, promulgada pelo Decreto nº 9.080/2017;
- Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, promulgada pelo Decreto nº 76.623/1975; e
- Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, promulgada pelo Decreto nº 28.524/1950.

Além disso, cabe à Comissão Nacional de Biodiversidade acompanhar, avaliar e propor atualizações da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB). Lembramos que as metas brasileiras para a EPANB foram previstas para o período de 2011 a 2020, e que em fevereiro de 2024 foi encerrada a consulta pública para sua atualização.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser acessado pelo link.



Sancionada a Política Nacional de Qualidade do Ar

Em 3 de maio de 2024, foi publicada a Lei nº 14.850/2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, resultante do Projeto de Lei nº 3027/2022.

A nova política prevê a definição de padrões nacionais de qualidade do ar por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e tem como principal instrumento o Plano Nacional de Gestão da Qualidade do Ar, que ainda não possui um marco temporal definido para sua elaboração e implementação.

O Plano Nacional de Gestão da Qualidade do Ar deverá incluir diagnósticos, projeções de cenários e prazos para a execução de programas de controle de poluição nacionais, como o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar) e o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), além de ações para alcançar as metas de qualidade do ar estabelecidas pelo Conama.

A possibilidade de Estados e Municípios estabelecerem padrões mais restritivos de qualidade do ar do que os definidos pelo Conama foi vetada.

A nova Política Nacional de Qualidade do Ar ainda requer regulamentação adicional, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de prazos para elaboração dos inventários de emissões atmosféricas federal e estaduais.

A Política Nacional de Qualidade do Ar está disponível neste link.



CETESB publica Decisão de Diretoria nº 023/2024 sobre licenciamento de atividades relacionadas ao ciclo de gerenciamento e disposição de resíduos sólidos

Em 10 de abril de 2024, a CETESB publicou a Decisão de Diretoria nº 023/2024/C/I ("DD nº 23/24"), que estabelece o procedimento para o licenciamento de unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, preparo, recuperação energética, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

A DD nº 23/24 prevê que as seguintes atividades envolvendo o ciclo de gerenciamento e disposição de resíduos sólidos serão licenciadas pelas agências da CETESB no Estado de São Paulo:

- Instalação e ampliação de aterros sanitários e industriais para resíduos perigosos e não perigosos.
- Ampliações da capacidade de recebimento diário de resíduos sólidos, com redução da vida útil, que não impliquem em aumento da capacidade volumétrica licenciada e obras adicionais.
- Ampliação da capacidade volumétrica de aterros sanitários.
- Instalação e ampliação de Unidades de Compostagem de resíduos.
- Instalação e ampliação de Unidades de Transbordo e Armazenamento Temporário de resíduos sólidos industriais perigosos e não perigosos.
- Instalação e ampliação de Unidades de Pirólise utilizando resíduos de pneus.

Para o licenciamento das atividades listadas acima, a DD nº 23/24 exige a observância de critérios de enquadramento, como volumetria e a realização de avaliações de impacto.

A Decisão de Diretoria entrou em vigor no dia 9 de maio de 2024 e sua íntegra está disponível aqui.





MDIC Lança Grupos de Trabalho para Discussão do Plano de Mitigação e Adaptação da Indústria

Os planos setoriais de mitigação e adaptação da indústria serão elaborados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

Por meio da Portaria GM/MDIC nº 33/2024 (disponível aqui), foi instituído o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima.

Compete ao GT subsidiar o Plano Setorial de Adaptação por meio da proposição de:

1. Contexto setorial de adaptação
2. Objetivos e prioridades setoriais de adaptação;
3. Metas setoriais de adaptação para 2030 e metas indicativas para 2035 e 2050;
4. Ações, programas e medidas específicas para o alcance das metas, incluindo metas, indicadores, custos, fontes de financiamento e outros meios de implementação;
5. Propostas de revisão do arcabouço normativo setorial visando alinhamento aos objetivos, prioridades e metas setoriais de adaptação;
6. Governança para a gestão, monitoramento e avaliação do plano setorial, incluindo mecanismos de participação e transparência.

A primeira reunião do GT ocorreu em 03 de abril deste ano e contou com a participação de 21 representantes de diferentes setores produtivos e da sociedade civil, além de convidados especiais, como associações de setores intensivos em emissões, incluindo alumínio, vidro, químicos, cimento, curtumes, higiene e árvores.

Em 17 de maio de 2024, durante reunião do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, o MDIC também criou o Grupo de Trabalho do Plano Setorial de Mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Coordenado pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, o GT de Mitigação conta com a participação da CNI, além das Federações das Indústrias dos Estados de São Paulo (Fiesp) e Minas Gerais (Fiemg), e representantes dos seis setores industriais que mais emitem: cimento, papel e celulose, alumínio, aço, química e vidro.

Os resultados de ambos os GTs serão apresentados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) até novembro, para compor o plano nacional de mitigação e adaptação.

Relatório da ANP apresenta estudos sobre arcabouço regulatório de CCUS

A Diretoria da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou, no dia 25 de abril de 2024, o Relatório de Implementação do Marco Regulatório de CCUS (Carbon Capture, Use and Storage) no país.

Algumas propostas atuais de regulação das atividades de CCUS, como os PLs 1425/2022 e 528/2020, designam a ANP como responsável. Nesse contexto, a ANP conduziu um estudo regulatório sobre o enquadramento de CCUS no rol de atividades da agência, buscando antecipar-se na avaliação do tema e estudar os instrumentos regulatórios que deverão ser desenvolvidos.

A ANP concluiu que deverá adotar medidas normativas experimentais nas fases iniciais do desenvolvimento da atividade, observando as melhores práticas da indústria e sistemas regulatórios estrangeiros, com o objetivo de não comprometer o desenvolvimento inicial das atividades de CCUS. A regulação experimental contará com a aplicação de projetos-piloto em diferentes regiões e áreas de atividade.



A regulação por projetos-piloto, considerada a mais adequada conforme relatório da ANP, consiste na formulação de um arcabouço regulatório transitório e temporário, para que seja possível coletar informações suficientes para a proposição de um novo sistema regulatório.

Conforme indicado pela Diretoria da Agência, o estudo é um passo inicial importante por parte da ANP, sinalizando ao mercado a intenção de desenvolver instrumentos regulatórios que estruturem o desenvolvimento de uma indústria de CCUS segura e sustentável, capaz atingir as metas de redução de emissões compromissadas pelo Brasil.

O conteúdo do relatório pode ser acessado no link.

VEIRANO ADVOGADOS

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

Maria Christina M. Gueorguiev | Sócia coordenadora
maria.gueorguiev@veirano.com.br

Larissa Cristina Nunes Vital | Associada
larissa.vital@veirano.com.br

Lucas Biasetton | Advogado
lucas.biasetton@veirano.com.br

Marina R. Christensen | Advogada
marina.christensen@veirano.com.br

Beatriz Paulo de Frontin | Sócia
beatriz.frontin@veirano.com.br

Ana Laura Ramires Carvalho | Advogada
ana.carvalho@veirano.com.br

Luisa Allodi Rossit | Advogada
luisa.rossit@veirano.com.br

Victoria Maria C. Barbosa | Advogada
victoria.barbosa@veirano.com.br

Luis Felipe Aguiar de Andrade | Sócio
luis.andrade@veirano.com.br

Livia Pomponio Peres | Advogada
livia.peres@veirano.com.br

Manuela Roman Bispo | Advogada
manuela.bispo@veirano.com.br